

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES

1. Ao abrigo do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 38º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delego nos Diretores Municipais, com a faculdade de subdelegar, dentro da área das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:
 - a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade;
 - b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, até ao limite previsto na lei para os procedimentos por ajuste direto de 5.000,00€;
 - c) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - d) Justificar ou injustificar faltas;
 - e) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - g) Homologar a avaliação do período experimental;
 - h) Autorizar a realização de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com cabimento legal no orçamento em vigor;
 - i) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - k) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

- l) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
 - m) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
 - n) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
 - o) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obras, prevista na alínea d) do n.º 3 do art.º 38 da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. Delego na Diretora Municipal de Serviços Partilhados as seguintes competências:
- a) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
 - b) Conceder, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, as seguintes licenças policiais ou fiscais:
 - i. Para conservação e reparação de jazigos e sepulturas perpétuas;
 - ii. De publicidade afixada em suportes imóveis ou móveis.
3. Delego no Diretor Municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos as seguintes competências:
- 1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 38º do RJAL aprovado pela lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e RJUE, subdelego no Diretor Municipal de Ambiente Equipamentos e Investimentos, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:
 - a) Emissão de certidão de destaque à qual se refere o nº 9 do artº 6º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 36º do CPA;
 - b) Direção da instrução do procedimento à qual se refere o nº 2 do art.º 8º do RJUE, cujo requisito legal é o nº 2 art.º 8º do mesmo diploma;

- c) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se referem os n.ºs 1,2 e 7 do art.º 11 do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 10 do mesmo artigo;
- d) Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidade, aos quais se referem o n.º 5 do art.º 20º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8º do mesmo diploma;
- e) Declaração de caducidade aos quais se refere o n.º 6 do art.º 20º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8º do mesmo diploma;
- f) Segunda prorrogação de prazo para acabamentos, à qual se refere o n.º 4 do art.º 53º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46º do CPA;
- g) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o n.º 5 do art.º 53º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46º do CPA;
- h) Segunda prorrogação de prazo para acabamentos, à qual se refere o n.º 6 do art.º 58º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46º do CPA;
- i) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o n.º 7 do art.º 58º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46º do CPA;
- j) Declaração de caducidade por falta de apresentação do pedido de execução por fases, à qual se refere o n.º 4 do art.º 59º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8º do mesmo diploma;
- k) Autorização de utilização, à qual se refere o n.º 1 do art.º 64º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 3 do art.º 5º do mesmo diploma;
- l) Determinação de vistoria, à qual se refere o n.º 2 do art.º 64º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 3 do art.º 5º do mesmo diploma;
- m) Certificação de propriedade horizontal, à qual se refere o n.º 3 do art.º 66º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8º do mesmo diploma;
- n) Declaração de caducidade, à qual se refere o art.º 71º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8º do mesmo diploma;

- o) Emissão do alvará a que se refere o n.º 1 do art.º 75º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 75º do mesmo diploma;
 - p) Prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o n.º 2 do artº 76º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 76º do CPA;
 - q) Comunicação à conservatória do registo predial, à qual se referem os n.ºs 2 e 3 do artº 79º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8º do mesmo diploma;
 - r) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, à qual se refere o n.º 1 do artº 96º do RJUE, cujo requisito legal é o artº 46º do CPA;
 - s) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia, cujo requisito legal é o n.º 1 do art.º 38º da lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - t) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
 - u) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do n.º 3 do art.º 38º da lei 75/2013, de 12 de setembro, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 36º do mesmo diploma;
2. O exercício da competência referida na alínea a) do n.º 1 deve ser compatibilizado com o exercício da mesma competência delegada nos senhores vereadores, segundo critério que estes estabeleçam.
3. A delegação das competências referidas no número um considera-se efetuada nos Diretores de Departamento e Chefes de Divisão cuja unidade orgânica não esteja integrada numa Direção Municipal ou num Departamento Municipal, respetivamente.
4. Os dirigentes devem levar mensalmente ao conhecimento dos Senhores Vereadores, no âmbito das respetivas funções, informação do que de essencial executaram no exercício das competências delegadas.



Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara


Dr.ª Luísa Salgueiro